



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
ADM 2021/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Inscrição do 36º Campeonato Regional de Futebol de Campo Alegre de Goiás, Taxa de Arbitragem e Deslocamento (combustível) dos árbitros.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se tal solicitação tendo em vista que é de necessidade da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo a participação no 36º Campeonato Regional de Futebol de Campo Alegre de Goiás.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Conforme tabelas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Inscrição do 36º Campeonato Regional de Futebol de Campo Alegre de Goiás	UN	01	R\$ 2.500,00	R\$2.500,00
02	Taxa de Arbitragem e Deslocamento	UN	03	R\$ 670,00	R\$3.350,00
VALOR TOTAL					R\$5.850,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
ADM 2021/2024

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente instrumento está fundamentado no artigo 24, inciso XXVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e também em conformidade com a Lei Municipal n.º 1284 de 19 de agosto de 2021.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

5.1. O custo estimado da contratação e os respectivos valores foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados nas empresas, que prestam os serviços citados no objeto deste contrato.

6. MEDIDAS

6.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. Pela execução dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado R\$5.850,00 conforme orçado pelo Departamento de Compras do município de Campo Alegre de Goiás.

7.2. O pagamento será efetuado na entrega do serviço acima descrito, no prazo de validade, à partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas, podendo a Administração, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada;

Parágrafo Primeiro - Sendo da CONTRATADA a responsabilidade pelo repasse dos tributos.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será liberado à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal e das Certidões atualizadas do INSS e FGTS. A não apresentação das certidões especificadas implica na rejeição da Nota Fiscal.

8. DA VIGÊNCIA.

8.1. A presente solicitação vigorará até a entrega dos materiais.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA não terá direito a indenizações trabalhistas tais como FGTS, férias e pagamento de décimo terceiro salário, sob qualquer título, em razão do cumprimento total ou parcial do presente contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA obriga-se a comunicar a desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATADA se obriga a:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

ADM 2021/2024

- a) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas dos serviços que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- d) Fornecer os serviços com regularidade, em dias e horários pré-determinados;
- e) Substituir, às suas expensas, no total, os serviços, se estes apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Atestar o recebimento dos serviços fornecidos por meio de gestor especificamente designado;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- d) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência e contrato.
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos – trabalhistas, comerciais, cíveis, fiscais ou previdenciários – assumidos pela CONTRATADA com terceiros ou seus empregados, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- Apresentar documentação falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2. A advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal ou do preposto da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
ADM 2021/2024

10.3. Multa:

10.3.1. De até 0,2 % (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

10.3.2. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

10.3.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

10.3.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. No caso de atraso ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

10.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Adjudicatária, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pelo pela Administração;

10.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a pela Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

10.7. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

10.8. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.10. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
ADM 2021/2024

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Superintendência de Frota Municipal.

10.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços ora contratados, dentro das normas legais e responderá pela idoneidade técnica e regularidade dos serviços prestados, sendo que, pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- * advertências;
- * multa na forma prevista no presente contrato;
- * suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado multa de 02% (dois por cento) sob o valor do presente contrato para qualquer das partes que descumprir o presente pacto.

Parágrafo Segundo: A critério da Administração, e atendendo ao interesse público, este instrumento contratual poderá ser rescindido, sem que caiba à empresa CONTRATADA, qualquer indenização, salvo se decorrente de parcelas em atraso.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a obedecer às determinações e normas vigentes da Saúde; atender todos os apontamentos emitidos pelo CONTRATANTE, englobando o fornecimento do objeto deste instrumento, sob a pena de rescisão unilateral e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do presente contrato, sendo que correrá por conta da CONTRATADA os encargos sociais e previdenciários.

Parágrafo Quarto: A provocação da rescisão do instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, deverá ser feita, expressamente, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, incidindo multa contratual, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do ajuste.

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização por qualquer ato que possa vir a causar danos a Secretaria de Saúde do Município de Campo Alegre de Goiás/GO, ou a qualquer outro órgão a ela vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

ADM 2021/2024

Parágrafo Primeiro: A fiscalização ou o acompanhamento da execução desse contrato pelos órgãos competentes, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de que trata esta Cláusula é estendida aos casos de danos causados por defeito relativo ao fornecimento do objeto do contrato, nos escritos termos do Código de Defesa do Consumidor.

13. DOS TRIBUTOS

13.1. O recolhimento dos tributos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

14. DAS FORMAS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, unilateralmente pela Administração Pública, sem gerar direito de indenização à parte CONTRATADA ou, bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes bastando para tal a comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XXVII, XXVIII e XXIX, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.
- A rescisão de que trata o item 14.2. desta cláusula, acarreta a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas no contrato:
 - retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a propositura de eventual ação judicial buscando a solução de conflitos de interesses gerados por este instrumento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Termo de Referência visando a Inscrição do 36º Campeonato Regional de Futebol de Campo de Catalão Goiás, Taxa de Arbitragem e Deslocamento (combustível) dos árbitros.

17. DA FONTE DE RECURSOS

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária vigente no orçamento do ano de 2023, com recursos diretamente arrecadados e/ou transferidos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
ADM 2021/2024

R\$ R\$4.150,00

FICHA.....:	000115
ÓRGÃO.....:	000001- PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
UNIDADE.....:	000063- SECRETARIA DE ESPORTE LAZER
FUNÇÃO..... :	000027 - DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO.....:	000811 -DESPORTO E RENDIMENTO
PROGRAMA.....:	001034 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE.....:	4.045 - MANUTENÇÃO DE ESPORTES EM GERAL
ELEMENTO.....:	339039 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURI

Município de Campo Alegre de Goiás, aos 01 de Agosto de 2024.

DIOGO HENRIQUE PEREIRA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer E Turismo